



CONTRATO DE RATEIO N. 003/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH -CIS-AVH**, Consórcio Público constituído na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69 e com sede na Rua Manoel Amaro, 113, sala 01 -Cravinhos/SP -Fone: (16) 3951-4046 -CEP: 14.140-000, e-mail: cisavh77@gmail.com / neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. José Durval A. Madureira, inscrito no CPF sob n. 071.403.298-00, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado o Município de **BRODOWSKI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45.301.652/0001-02 com sede à Rua Martin Moreira, 142 CEP 14.340-000-Brodowski - São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito José Luiz Perez, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

I - DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e art. 2º, VII e art. 13 do Decreto 6.017 de janeiro de 2007 e art. 5º, III, IV do Estatuto Social e do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2023 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

2.2 - Entende-se por custeio do Consórcio, todas as despesas orçamentárias correntes constantes do art. 13 da Lei Federal n. 4.320/64.

III - DAS OBRIGAÇÕES

3. - Constitui obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**:

3.1 Repassar os recursos e valores referentes ao valor do rateio em parcelas mensais e consecutivas, por meio de pagamento de boleto bancário;

3.2 O pagamento deverá ser efetuado até a data limite de todo dia 15 de cada mês.

3.3-Constitui obrigação do **CONSÓRCIO**:



7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas conforme art. 8º do Estatuto Social.

7.2. Caso ocorra a inadimplência por parte do Município em efetuar o pagamento do rateio estipulado, ficará o Município impedido de contratar com o Consórcio e participar de suas ações e serviços disponibilizados, por meio dos contratos de programas individuais, sendo levantada a suspensão, mediante o pagamento pelo Município ao Consórcio, dos valores em inadimplência.

7.3. Para os fins do item 7.2, considera-se inadimplência o atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento do rateio mensal.

VIII - DO FORO

8. - As partes elegem o foro da sede do Consorcio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Assim por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Cravinhos, 10 de fevereiro de 2023.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE
AVH:17781651000169

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE AVH:17781651000169
Dados: 2023.02.10 15:04:28 -03'00'

JOSÉ DURVAL A. MADUREIRA
PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AVH

JOSÉ LUIZ PEREZ
PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI